



Aprovado em Plenário
Itapipoca 26/04/2023
1ª e 2ª votação / Belizário

PROJETO DE LEI Nº 034 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 26/04/2023
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE, 273 (duzentos e setenta e três) vagas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, classe PEB II, de nível superior, com carga horária mensal 100 (cem) horas mensais, nos termos especificados na tabela abaixo:

Cargo	Docência/área	Carga Horária Mensal	Quantidade de Vagas
PEB II – Educação Infantil	Educação Infantil	100 Horas	132
PEB II – Fundamental I	Ensino Fundamental (anos iniciais – 1º ao 5º ano)	100 Horas	95
PEB II – Matemática	Ensino Fundamental II (anos finais – 6º ao 9º ano)	100 Horas	10
PEB II – Língua Portuguesa	Ensino Fundamental II (anos finais – 6º ao 9º ano)	100 Horas	23
PEB II – Educação Física	Ensino Fundamental II (anos finais – 6º ao 9º ano)	100 Horas	13

§ 1º. Os cargos de que trata o artigo 1º desta Lei passam a fazer parte do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério - PCC/MAG, criado





pela Lei Municipal n.º 033/2007, e suas alterações posteriores, e serão submetidos ao Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei n.º 205 de 23 de março de 1994.

§ 2º. O vencimento dos cargos de professor será regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério - PCC/MAG, criado pela Lei Municipal n.º 033/2007, e suas alterações posteriores

Art. 2º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE, uma vaga para o cargo de Nutricionista, 40 (quarenta) horas semanais, de nível superior e provimento efetivo, nos termos especificados na tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária Semanal	Quantidade de Vagas
Nutricionista	40 horas	01

Parágrafo Único. O cargo de que trata este artigo será submetido ao Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei n.º 205 de 23 de março de 1994.

Art. 3º. Os cargos mencionados nos artigos 1.º e 2.º desta Lei serão providos mediante a aprovação prévia em concurso público, de acordo com o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei n.º 205 de 23 de março de 1994, a fim de atender às necessidades institucionais da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei dar-se-á no padrão de vencimento inicial da Carreira.

§ 2º. As atribuições, a remuneração, os requisitos para a investidura, a escolaridade e os critérios classificatórios e eliminatórios dos cargos mencionados nesta Lei serão estabelecidos no instrumento regulador do concurso público, que deve ser elaborado de acordo com a legislação municipal, sobretudo de acordo com o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal - Lei n.º 205 de 23 de março de 1994 e com o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério - PCC/MAG - Lei Municipal n.º 033/2007.

Art. 4. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público destinado ao preenchimento das vagas criadas pela presente lei.

§1º. O Concurso Público será regido pelo competente instrumento regulador do concurso público e pelas normas de Direito aplicáveis.



§2º. Na realização do Concurso Público deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, caso sejam insuficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos
Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por
FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315
Dados: 2023.04.26 15:02:14 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2023

Itapipoca-CE, 26 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca (CE)

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em anexo, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, tem como objetivo universalizar o atendimento escolar, superar as diferenças educacionais, promover a cidadania e eliminar todas as formas de discriminação, melhorar a qualidade da educação, formar cidadãos para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos que fundamentam a sociedade, dentre outros.

Em consonância com o Plano Nacional de Educação, a Política Educacional da Secretaria de Educação Básica de Itapipoca tem como objetivo aumentar e melhorar o atendimento educacional, garantindo às crianças o acesso à escola, bem como a permanência nela e a aprendizagem efetiva. Por esse motivo, o Plano Municipal de Educação - PME, Lei Municipal n.º 22/2015, de 23 de junho de 2015, apresenta diretrizes, objetivos, metas e ações educacionais que se baseiam, sobretudo, na qualidade da educação e na inclusão social.

Sendo assim, a Secretaria de Educação Básica de Itapipoca tem o dever de promover e garantir a Educação no município de Itapipoca, além de providenciar toda a logística e estrutura física das escolas municipais para atender o corpo discente, com o aumento da matrícula ao longo dos anos e a previsão de crescimento até 2024.

Com base nesse papel, a Secretaria de Educação, através de seus técnicos, realizou um estudo e constatou que há carências no quadro de professores, causadas pelo grande crescimento da rede de ensino, provocado pelo aumento no número de matrículas e pelo aumento do número de unidades escolares reformadas e ampliadas através desta gestão municipal. Esse déficit causa problemas na escola e na educação municipal como um todo, o que requer que o município faça contratações temporárias até a realização de um concurso público.



Considerando as questões supramencionadas, a Secretaria Municipal da Educação Básica demonstrou que a Rede Municipal de Ensino está carente de professores, o que justifica a realização de um Concurso Público para suprir as necessidades existentes da Rede Municipal de Ensino.

Portanto, como etapa imprescindível para a realização do Concurso Público, faz-se mister a criação de vagas, por meio de Lei, a ser aprovada pela Câmara Municipal de Itapipoca, cujo quantitativo mensurado para o concurso é de 132 (cento e trinta e duas) vagas para Professor de Educação Básica II – Educação Infantil, 95 (noventa e cinco) vagas para Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental - Anos Iniciais, 10 (dez) vagas para Professor de Educação Básica II - Ensino Fundamental - Matemática, 23 (vinte e três) vagas para Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental - Língua Portuguesa, 13 (treze) vagas para Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental – Educação Física, e 01 (uma) vaga para Nutricionista.

Por fim, ressaltamos que a presente matéria, ora apresentada, resulta das deliberações do Poder Executivo Municipal, juntamente com os técnicos e assessorias, visando assim atender aos interesses da legislação federal, as necessidades educacionais e equilibrar as contas públicas. Dessa forma, dentro de uma política financeira responsável, considerando as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal, mas observando a importância de melhorar as condições da educação municipal, as despesas do presente projeto de lei foram devidamente estimadas, nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, com o objetivo de reconhecer a necessidade de implantarmos, enquanto política pública municipal, o profissional de apoio ao aluno na rede regular de ensino, por via de consequência, da educação como um todo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Atenciosamente,

FELIPE SOUZA PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2023.04.26 15:01:53 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





PARECER DO RELATOR Nº 28/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 34/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 26 de abril do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 34/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação de vagas de provimento efetivo no âmbito da secretaria de educação básica, autoriza o executivo municipal a realizar concurso público, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

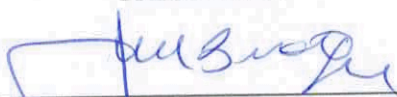
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 34/2023**

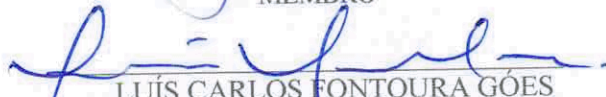
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE



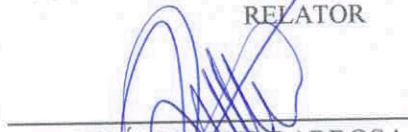
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO



LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO



JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 26 de abril de 2023.